Câmara Municipal de C
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)", O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2.245/2022
VISTO

DATA: 10 de outubro de 2022.

Aut nº 0731
Cl. nº 789

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)", O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Em linhas gerais, a presente propositura se trata de uma justa homenagem ao honroso atleta de futebol ***EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO,* conhecido como "Missinho"** que, em vida, atuou como atacante, passando por diversos clubes, entre eles o Nacional de Cabedelo (1992-1993).

Ressalte-se que o homenageado teve maior destaque no CSA, onde realizou uma grande campanha na Copa Conmebol de 1999, cujo referido clube de futebol foi vice-campeão e "Missinho" foi o artilheiro com 4 (quatro) gols marcados.

O homenageado faleceu em 26 de agosto de 2014, aos 39 anos de idade, deixando órfãos inúmeros animais do nosso município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.06 17:39:36 -03'00'

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:45 hs. Em: 10 / 10 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 31/10/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 31/10/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/10/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 069 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/10/2022
Presidente

DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)", O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "Edmilson do Nascimento Trigueiro (Missinho)", o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, SN, no Bairro de Camalaú, neste Município.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.06 17:39:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Selo Digital ANM82856-C2C6
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjpb.jus.br/
Emolumentos e Taxas: R$ 60,74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO

CPF
753.400.624-49

MATRÍCULA:
068981 01 55 2014 4 00009 268 0005491 66

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Divorciado, 39 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
João Pessoa, Paraíba	Segue no quadro ANOTAÇÕES DE CADASTRO	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de EDI TRIGUEIRO e de MARIA ALDACI DO NASCIMENTO TRIGUEIRO. Residência do falecido: na Rua Siqueira Campos, nº 23, Centro, Cabedelo, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, às 21h00min.	26	08	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Napoleão Laureano, Rua Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe, João Pessoa/PB

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Respiratória Aguda, Metastase Pulmonar e Neoplasia de Esôfago

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Público desta cidade "Na Paz do Senhor"	Edi Trigueiro, nacionalidade brasileira, documento de identificação nº RG: 184.239-SSP/PB, profissão aposentado, estado civil casado, residente na(o) nesta cidade na Rua Siqueira Campos, 23, Centro

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO / DECLARAÇÃO DE ÓBITO
Suyane Karla Bastos Leite, CRM 8568. Declaração de Óbito nº 21162061-0.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
2ª VIA - Ato registrado no Livro C-9, às folhas 268, sob o nº 5491. Data do registro: 28 de agosto de 2014. O falecido era divorciado. O falecido era divorciado. Deixa três filhos. Não deixa bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Reservista nº 23032 202542 3, Título de eleitor nº 077997700604 zona 057 seção 0042, RG nº 1.718.623 SSP/PB, CTPS nº 67839 Série 00013-PB, NIT 12659650136.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Cabedelo/PB
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro
(83) 3228-2122
cartorioddornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 28 de setembro de 2022.

Allan Dornelas Carvalho
Substituto

Associação dos Oficiais e Registradores do Estado da Paraíba

AA 00061299 2 P

Câmara Municipal de Cabedelo
05



BIOGRAFIA

Edmílson do Nascimento Trigueiro, mais conhecido como Missinho, nascido em 24 de fevereiro de 1975, na cidade de João Pessoa (PB), foi um futebolista brasileiro que atuava como atacante. Atuando na Posição de atacante, com 1,80 m e pé destro, passou na juventude passou pelos Clubes:
1992–1993: Nacional de Cabedelo
1994: Botafogo-PB

CARREIRA

Missinho atuou por diversos clubes brasileiros mas foi no CSA aonde obteve o maior destaque, ao realizar grande campanha com o time na Copa Conmebol de 1999. O CSA ficou com o vice-campeonato e Missinho foi artilheiro com 4 gols marcados.[4]

FALECIMENTO

No dia 26 de agosto de 2014, aos 39 anos de idade, Missinho morreu em Cabedelo, Paraíba, vítima de um câncer de esôfago.[5][6]

TÍTULOS

Guará - Campeonato Brasiliense: 1996

INDIVIDUAIS

CSA
Artilheiro da Copa Conmebol de 1999: 4 gols

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Clubes profissionais

Anos	Clubes	Jogos e gol(o)s
1994	Botafogo-PB	****
1995–1997	Cruzeiro	****
1996	Mamoré (emp.)	****
1996	Guará (emp.)	****
1996	Bahia (emp.)	****
1997	América Mineiro (emp.)	****
1997	Montes Claros (emp.)	****
1999	Caldense	****
1999	CSA	****
2000	Ituano	****
2000	Avaí	****
2001	15 de Novembro	05
2003	Botafogo-PB	****
2004	Sampaio Corrêa	05
2004	Rio Branco-SP	****
2005	Nacional-SP	****
2006	Auto Esporte-PB	****
2007	Botafogo-PB	****
2009	Internacional-PB	****
2012	Miramar	****

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

REFERÊNCIAS

↑ *Matos, Felipe (29 de agosto de 2014). «Missinho (in memorian)». Memória Avaiana. Consultado em 31 de outubro de 2014. Arquivado do original em 31 de outubro de 2014*
↑ *«Rio Branco contrata atacante». Todo Dia. 7 de julho de 2004. Consultado em 31 de outubro de 2014. Arquivado do original em 31 de outubro de 2014*
↑ *da Silva, João Batista Lopes (11 de setembro de 2001). «Campeonato Estadual da 1ª Divisão de Profissionais 2001». RSSSF. Consultado em 31 de outubro de 2014. Arquivado do original em 23 de setembro de 2015*
↑ *«Missinho e Mimi, a dupla que marcou a campanha do CSA na Conmebol». GloboEsporte.com. 7 de setembro de 2013. Consultado em 31 de outubro de 2014*
↑ *Keren, Larissa (27 de agosto de 2014). «Ex-atacante de Cruzeiro e Bota-PB, Missinho morre vítima de câncer». GloboEsporte.com. Consultado em 31 de outubro de 2014*
↑ *«Ex-CSA, Missinho morre de câncer». Gazeta de Alagoas. 28 de agosto de 2014. Consultado em 31 de outubro de 2014*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 069/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/10/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 069/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 14/10/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 14/10/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/10/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

DENOMINA DE EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO), O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 069/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, que *"DENOMINA DE EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO), O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem a pretensão de homenagear o Sr. Edmilson do Nascimento Trigueiro, conhecido como "Missinho", com a denominação do ginásio poliesportivo localizado no bairro de Camalaú, neste município.

Ressalta-se que o homenageado, em vida, atuou como atacante por diversos clubes, entre eles o Nacional de Cabedelo (1992/1993) e teve maior destaque no CSA, onde realizou uma grande campanha na Conmebol de 1999 e seu clube foi vice-campeão, sendo ele artilheiro com 4 gols marcados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 069/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

> **Art. 73.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **XXI** – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

Consequentemente, há legitimidade vinculada privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº069/2022 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...]
> **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de o Prefeito Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 069/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Com relação ao mérito, entendo que a propositura é conveniente e oportuna uma vez que faz justa homenagem ao saudoso Missinho, que levou o nome da cidade de Cabedelo ao futebol de nível nacional e seus familiares.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 069/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 10 de 2022.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **José Pereira**, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 069/2022**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solanense)
Membro (CCJR)

PARECER APROVADO
DATA 18 / 10 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 789/2022

Cabedelo (PB), 26 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 073/2022,** o **Projeto de Lei nº 069/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)" O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebido na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Cabedelo em 26/10/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 073/2022
AO PROJETO DE LEI N° 069/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25 / 10 / 2022
VISTO

DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)" O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "Edmilson do Nascimento Trigueiro (Missinho)" o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, SN, no Bairro de Camalaú, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 26 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 31/10 A 04/11/22
VISTO

Lei nº 2.245 De 27 de outubro de 2022.

DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)" O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Edmilson do Nascimento Trigueiro (Missinho)" o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, SN, no Bairro de Camalaú, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.28 16:00:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 31 DE OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.245 De 27 de outubro de 2022.

DENOMINA DE "EDMILSON DO NASCIMENTO TRIGUEIRO (MISSINHO)" O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA MUNICIPALISTA PEDRO DA SILVA COUTINHO, NO BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Edmilson do Nascimento Trigueiro (Missinho)" o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, SN, no Bairro de Camalaú, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.246 De 31 de outubro de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROJETO TURISMO EDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o "Projeto Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Projeto Turismo Educativo, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, preparará apresentações e/ou roteiros de visitas para as escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º O Projeto Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, as quais será concedido o direito à ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos à boa formação dos jovens.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, com finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e patrocínios obtidos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.247 De 31 de outubro de 2022.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) Ao Norte – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;
b) Ao Sul – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472